

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 02 DE JUNHO DE 2025

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.3772, de 29/12/2023, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024, a Lei nº 7.313, de 27/07/2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, o Decreto nº 37.427, de 22/06/2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, e a Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que disciplina a celebração, o emprego de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal tendo como objetivo a execução de programa, projeto ou atividade de interesse recíproco, e dá outras providências, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

DE: UO 09.128 - Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI.

UG 190.128 - Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI.

PARA: UO 222.01 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

UG 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

I - OBJETO: Descentralização de Crédito Orçamentário da Administração Regional de Sobradinho II no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Ofício Eletrônico nº 14450 - SISCONEP e Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, visando à implantação, construção, recuperação/manutenção de calçadas, inclusive com acessibilidade, naquela Região Administrativa.

II - VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.

III - Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.8181 - (EPI) Execução de Obras de Infraestruturas em Sobradinho II - RA-XXVI.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
449051	100	R\$ 500.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS

Administrador Regional de Sobradinho II

Titular da UO Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente da Novacap

Titular da UO Executante

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto Nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução Nº 26, de 09 de março de 2017-DG, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa HL Terraplenagem Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.739.793/0001-19, a dar início à execução dos serviços previstos no Contrato nº 024/2025, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de duplicação da DF-473, no trecho compreendido entre a DF-463 e a BR-251, com extensão aproximada de 3 quilômetros, conforme as condições estabelecidas no respectivo Projeto Básico.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECISÃO Nº 16/2025

Processo: 00070-00004203/2024-08 Interessado: ALH DISTRIBUIDORA DE PESCADOS EIRELI - SID 428 Assunto: Auto de Infração nº 1183.Recurso Administrativo.Fiscalização e Inspeção Sanitária.

ADMINISTRATIVO. DIREITO SANCIONADOR. AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE. MULTA. LEI Nº 5.800/2017. DECRETO Nº 38.981/2018. FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO SANITÁRIA. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO A SER TOMADA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL. PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

ACOLHO a Nota Jurídica Nº 140/2025 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios fundamentos jurídicos, os quais adoto

como razões de decidir pelo RECEBIMENTO do recurso interposto por meio do processo nº 00070-00004203/2024-08, tendo em vista sua tempestividade.

Quanto ao mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, uma vez que as alegações da autuada não são suficientes para desconstituir a aplicação da referida penalidade.

Publique-se e encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

RAFAEL BORGES BUENO

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de junho de 2025

PROCESSO: 00390-00003762/2019-11. INTERESSADA: Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Ministério Internacional do Guará, localizada na Quadra 402, Avenida Ponte Alta, Lote 04, na Região Administrativa do Recanto das Emas/DF. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos (DOC SEI nº 172225757), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 73, DE 29 DE MAIO DE 2025

Altera a Portaria nº 59, de 30 de abril de 2025, que prova o Regimento da 6ª Conferência Distrital das Cidades.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere pelo artigo 105, parágrafo único, inciso III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que dispõe o art. 3º do Decreto nº 45.584, de 11 de abril de 2024 e o Processo SEI n.º 00390-00002845/2025-31, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 59, de 30 de abril de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso V do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

....."

V - eleger 41(quarenta e um) delegadas e delegados para a 6ª Conferência Nacional das Cidades, conforme quantitativo expresso no Anexo III da Portaria MCid 175/2024;

..... (NR)"

II - O caput do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A 6ª CDC tem como temática: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano" e como lema "Caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social", alinhada com a temática proposta no art. 2º, do Anexo, da Portaria MCID 175 para a 6ª Conferência Nacional das Cidades.

.....(NR)"

III - O art. 4º passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§1º

I -

a) Habitação; e

b) Mobilidade e Infraestrutura;

II -

a) Gestão Democrática;

III - Eixo 3: Grandes Temas Transversais:

a) Ambiente e Clima; e

b) Trabalho e Renda. (NR)"

IV - O art. 12 passa a vigorar acrescido das alíneas f e g, com a seguinte redação:

"Art. 12.

I -

.....

f) para eleição de 02 representantes para o Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab, Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007 e Resolução Normativa nº 100.000.211/2016, de 14 de junho de 2016; e g) eleger 4 membros da sociedade civil, para compor a comissão preparatória responsável por estabelecer a composição, metodologia, paridade e estrutura do Conselho Distrital das Cidades - ConCidades DF.

..... "

V - O art. 13 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. As Etapas Preparatórias, previstas no art. 6º, têm carga horária mínima de 5 horas e devem contar com a seguinte estrutura: